

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

LEI Nº 248/98

De 18 de Março de 1998.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DE
CARGOS PÚBLICOS POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que faculta o art. 37 inciso IX da Constituição Brasileira e art. 15 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a contratação de pessoal por tempo determinado para complementação dos seguintes cargos:

- I - PROFESSOR PEDAGÓGICO
- II - VIGIA
- III - GARI
- IV - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA

§ 1º- A contratação de que trata o presente artigo não poderá exceder ao número de vagas estabelecido em Lei.

§ 2º- Os contratos por tempo determinado obedecerão os seguintes prazos:

II - Professor Pedagógico e Licenciatura Plena por 24 (vinte e quatro) meses;

III - Vigia e Garis por 12 (doze) meses;

§ 3º- Os prazos de que trata o parágrafo anterior são prorrogáveis por igual período.

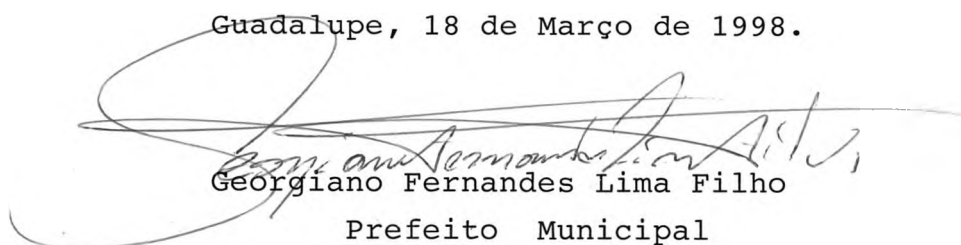
Art. 2º - Os vencimentos do pessoal contratado no regime instituído por esta lei não poderá ser diferente ao estabelecido no Plano de Cargos e Salários dos demais servidores.

Art. 3º - Os servidores contratados sobre a égide da presente Lei serão submetidos ao Regime Geral da Previdência Social, cujas contribuições e benefícios serão vinculados ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

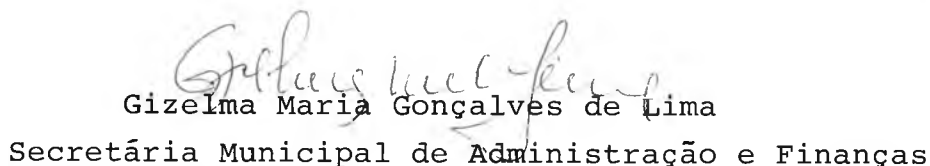
Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Guadalupe, 18 de Março de 1998.



Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Rgeistrada em 18 de Março de 1998.



Gizelma Maria Gonçalves de Lima
Secretária Municipal de Administração e Finanças